

A POLÍTICA DAS VERDADES DOS SUJEITOS DE DIREITO EM UM ESTUPRO

Camila de Mattos Lima Andrade*

(Uesb)

camilamlandrade@hotmail.com

Nilton Milanez**

(Uesb)

niltonmilanez@hotmail.com

RESUMO

A abordagem das múltiplas verdades dos sujeitos de conhecimentos localizados no âmbito jurídico se tornam o escopo do presente trabalho. Pretende-se estudar aqui um caso de estupro, resguardando-se a identidade dos sujeitos envolvidos e, a partir deste fato, analisar o desenrolar do processo jurídico a fim de que se compreenda de que forma essas práticas sócio-históricas e esses sujeitos se constituem e modificam a sociedade em que vivem ou se são fruto dela e dos conhecimentos já existentes. A relevância do estudo dos discursos inseridos nas sócio-históricas vigentes permitirá, à posteridade, um melhor entendimento do sujeito em análise, de suas peculiaridades e das relações de poder intrínsecas em sua formação.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso. Sujeito. Processo.

INTRODUÇÃO

Como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sócio-históricas?

Verifica-se, na contemporaneidade, um emaranhado de discursos que se confrontam e correlacionam a fim de compor um conhecimento científico. Por outro lado, admitimos a existência de um marxismo acadêmico que tenta iustificar de que maneira as condições econômicas de existência nodem

espécies de adicionais teóricos e metodológicos neste sujeito definitivamente dado.

Foucault (2003) destacou que o próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem sua história. Por isso, a abordagem da história e das múltiplas verdades dos sujeitos de conhecimentos localizados no âmbito jurídico são analisadas no presente trabalho.

Pretende-se estudar aqui um caso de estupro ocorrido numa cidade do interior da Bahia contra uma menor de 10 (dez) anos de idade, que aqui se pretende ocultar os dados a fim de que se resguarde a identidade dos sujeitos envolvidos. A partir deste fato ocorrido, analisaremos de que forma essas práticas sociais e esses sujeitos se constituem e modificam a sociedade em que vivem ou se são fruto dela e dos conhecimentos já existentes.

Acreditamos que a relevância do estudo dos discursos inseridos nas práticas sociais vigentes permitirá, à posteridade, um melhor entendimento do sujeito em análise, de suas peculiaridades e das relações de poder intrínsecas em sua formação, uma vez que se nota um sistema penal, sobretudo um sistema carcerário, dividido entre rigorosidade e alternatividade de penas que ainda traduzem sua ineficácia.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O SUJEITO DO CONHECIMENTO E A POLÍTICA DA VERDADE

Sabe-se que a constituição histórica de um sujeito de conhecimento ocorre mediante um discurso, constituído por um conjunto de estratégias que compõem as práticas sociais. Deste modo, através de uma análise histórica, é possível destacar a prática judiciária, dentre as práticas sociais, como uma das mais necessitadas de novas formas de subjetividade.

formada em outros lugares, um tipo de história externa, composta por novas formas de subjetividade, domínios de objeto e tipos de saber.

No que tange às práticas judiciárias, sobretudo no ocidente, esta parece ser “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber, e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (Foucault, 2002, p.11).

O estudo da constituição de um sujeito do conhecimento perpassa pelo entendimento nietzschiano acerca do tema.

Nietzsche sugere que numa análise história do nascimento do saber, não se admite a preexistência de um sujeito de conhecimento.

Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal. (NIETZSCHE *apud* FOUCAULT, 2003,p.13)

A partir dessas inferências é possível também supor que o conhecimento se coaduna com o afrontamento dos instintos e não é absoluto na natureza humana.

Por outro lado, Foucault (2003) analisa Nietzsche e conclui de forma diversa a ele, uma vez que reafirma a relação entre conhecimento e instinto, mas estabelece uma relação de confronto entre ambos, para que o conhecimento promova até mesmo apaziguamentos dos instintos, ou seja, um contra-instinto.

Não há, portanto, no conhecimento uma adequação ao seu objeto, este não seria assimilado por aquele. Então, é viável supor que para apreender algo, é necessário compreender antes as relações de poder que circundam este objeto. Eis que está fundado um modelo de apreensão do conhecimento, baseado pela análise histórica e material denominado política da verdade. Pelo qual podemos supor que não natureza ou essência do conhecimento, mas que

pode haver certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. (FOUCAULT, 2003, p. 27)

Milanez (2007) aborda a questão relevante de que o saber confronta com o indivíduo e o enfrenta após longas e sangrentas batalhas por meio do uso da linguagem e a difícil conceituação da morte num espaço em que a morte encontra na linguagem o lugar de seu conceito.

Promove-se uma instauração de olhares múltiplos por sujeitos vivendo as raridades de suas histórias pessoais e de suas épocas, constituindo o fazer da história do cotidiano.

Refletir sobre a história dos discursos verídicos significa, para Foucault, discutir sobre os discursos que se retificam, se corrigem, e que operam sobre eles mesmos um trabalho de elaboração, cuja finalidade tem o papel de “dizer o verdadeiro”. (MILANEZ, 2007, p.61)

O PROCESSO CRIMINAL DE ESTUPRO

No ensejo da busca pela verdade, destaca-se o processo criminal como ambiente propício a observações sobre o desenvolvimento de sujeitos, cujos discurso, quando analisados transparecem as relações de poder criadas pelas verdades que produzem.

A história do processo remonta à democracia ateniense, onde o povo se apoderou do direito de julgar, de dizer a verdade e de opor esta verdade aos seus próprios senhores, julgando aqueles que os governavam. Foucault (2002) descreve este processo como “o direito de opor uma verdade sem poder a um poder sem verdade” e ressalta que este foi o ponta-pé inicial para grandes formas culturais que caracterizaram a sociedade grega.

Aparece, por volta do século XII, a figura do procurador, como representante do soberano. Em caso de delito ou crime, este representante

No entanto, alguns crimes que causavam elevado clamor social e evidenciavam potenciais de crueldade ou patologia, tiveram um desenvolvimento peculiar e particularizado ao longo da história da humanidade. Dentre eles, destaca-se, como objeto do presente estudo, o crime de estupro.

O estupro, durante todo o Antigo Regime, pré-Revolução, foi pouco penalizado pela justiça, apesar de ser fortemente condenado pelos textos legais. Isso se deve a uma situação de tolerância maior, para com a violência que imperava na época. Como bem ressaltou Vigarello (1998), o Estado teve um aspecto punitivo de elevada severidade com crimes específicos, principalmente os de homicídio e suas qualificações, entretanto, a grande maioria dos criminosos da época beneficiavam-se da impunidade produzida pela precariedade da polícia judiciária e pela ausência de uma polícia científica.

No caso da violência sexual, a negligência foi latente. Carecia-se de legislação específica, sendo válido ressaltar que nem mesmo a palavra "estupro" existia naquela época. Dessa forma, o crime sexual era punido com eventualidade, e quase sempre quando desferido contra crianças, por ferir um bem secreto, sua inocência. Os processos por estupro em que as vítimas eram mulheres adultas geralmente eram recusados, sobretudo quando não vinham seguidos de morte ou graves lesões corporais.

Já no início da modernidade, século XX, surgem escolas (lombrosiana) dispostas a indicar, por meio de traços físicos, os indivíduos propensos a cometer determinados crimes. Por conseguinte, acentua-se o interesse em discernir as perversões sexuais, como o exibicionismo, o sadismo, sobretudo a anomalia que leva ao atentado às crianças - esta última, a partir das primeiras décadas do século XX, é mencionada como pedofilia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

acontecido, possuía cerca de 28 mil habitantes, cuja significativa parte residia na zona rural.

Embutido nessa população rural mencionada, situava-se o réu, C.S.P., homem de 24 anos, lavrador. A vítima, R.P.O. tinha 10 anos e costumava ajudar a mãe levando refeições a um senhor, T. e na casa deste, morava também o réu, que em “dias do ano de 1992”, praticou ato criminoso de estupro contra a vítima. Eis a denúncia que deu origem ao processo de número 07/93:

...pela prática do fato delituoso a seguir narrado:

I)...o denunciado constrangeu R.P.O., de 10 anos de idade, mantendo com ela conjunção carnal, da qual resultou, inclusive, perda da virgindade.

II)... o denunciado convenceu a menor a entrar nos seus aposentos e lá chegando, despiu-a e praticou com a mesma, conjunção carnal;

III)sendo a vítima menor de 14 anos, a violência é presumida;

IV) o representante legal da menor, Sr. R.R.O., só veio tomar conhecimento do fato no final de janeiro do corrente ano, tendo então oferecido representação à autoridade policial para que esta instaurasse o competente inquérito.

Em assim procedendo cometeu o denunciado o crime previsto no art. 213, caput do CP. (fls. 2 e 3)

Percebe-se aqui que, apesar das evoluções apontadas acerca da visibilidade e punição dos crimes sexuais, obtivemos a evidência de que a realidade ainda se distancia do que tem sido previsto nos textos legais.

Desde já, vale ressaltar que um laudo psiquiátrico não poderia atestar a sanidade mental do agressor, vez que esta não foi aferida no curso do processo. Isso demonstra uma situação corriqueira no judiciário, na medida em que se verificam exames superficiais e apenas acessórios, quando mencionados ou exigidos no curso da investigação. “*O laudo médico não é esclarecedor, ao contrário, bastante omissivo.*” (Trecho da peça de defesa no processo nº 07/93)

Ademais, admite-se a conexão entre a psicologia paralela à medicina legal

criança. Coloca Vigarello (1998) que o primeiro se define como “sexualidade de substituição”, prática relacionada à miséria e à penúria; o segundo como "anomalia". Em ambas as formas, "a pessoa do acusado ocupa bruscamente o debate jurídico".

O Código Penal, em seu artigo 213 tipifica o estupro como o ato de “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. O art. 214 assevera de o atentado violento ao pudor consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. Por outro lado, tem-se aqui uma divergência muito mais dialética, uma vez que as sanções previstas para ambos os crimes são equivalentes.

Deste modo, usa-se novamente o caso de estupro, o processo de estupro, para que se possa ratificar as afirmações de Vigarello (1998) em relação perfil genérico do agressor sexual.

“O paciente é primário. É arrimo de família, pois é quem sustenta seus pais, pessoas de idade avançada.(...)O paciente é pessoa pacata e bem vista pelos seus conterrâneos, o mesmo não ocorrendo com a vítima e seus familiares”. (Trecho das alegações finais produzidas no processo nº 07/93)

Denota-se, pois, a tentativa do advogado em trazer uma imagem socialmente aceitável do agressor, para que este não seja retirado do convívio social. Por outro lado, confirma-se o fato de que o homem não traz estampado, clarividente, o seu potencial ofensivo. No caso em destaque, por exemplo, tratava-se, de fato, de um homem trabalhador, de conduta social até então aceitável, o que torna ainda mais complexa a investigação acerca da constituição do réu neste ato infracional.

Vigarello(1998), ao remontar a História do estupro, evidencia as relações de poder e sexualidade ao analisar o status de sujeito, do qual a mulher, como sujeito passivo, carece, pois o crime é sempre analisado do ponto de vista do sujeito ativo, o réu e suas motivações, principalmente há

No processo em análise, percebemos o pai, como responsável da menor agredida, toma para si a responsabilidade tardia do caso e efetua a denúncia, confirmando a tradição de outrora que ainda vigora nos lares mais conservadores, embora, no caso, a mãe tivesse sido a primeira a tomar ciência do fato, conforme se observa:

...pois realmente fiquei com muito medo de minha mãe bater em mim e C. no dia tinha me feito muito medo dizendo que se eu contasse ele me mataria, pois foi o motivo de nunca ter contado a minha mãe, tendo comentado com uma amiga minha e ela comentou a minha mãe neste mês...(depoimento da vítima R.P.O. na delegacia de polícia, proc. n° 07/93)

É bem verdade que a fragilidade da mulher seja constantemente refutada quando se observam os movimentos feministas e a representatividade que têm conseguido na política e na economia ao longo dos anos. Entretanto, esses dados ainda são insuficientes para romper com o paradigma de que o homem estabelece uma relação de poder sobre a mulher e a criança na constituição da família. Conserva-se, pois, até os dias atuais a figura patriarcal, do chefe de família e, atrelado a ela, dar-se a relação de posse intrínseca no referido paradigma.

A PROVA

Destaca-se, primeiramente, o processo de elaboração da prova, envolvendo sistemas racionais e científicos aliados à arte de persuadir, típica da retórica grega. Buscava-se a obtenção da vitória para ou pela verdade. Também surgem aqui novos tipos de conhecimento como o testemunho e o inquérito.

Os elementos probatórios afirmam a versão dos fatos, apoiada nas investigações e testemunhos dos envolvidos, no contraditório e nas peças

quando enfrentam, com independência e determinação, as questões da criminalidade. O cumprimento do dever, reconhecido como o mais simples dos valores permanentes, apenas honra àqueles que digna e corajosamente cumprem seu papel. (Disponível em <http://www.direito2.com.br/tjce/2008/jan/8/a-prova-do-crime---artigo>)

No caso de estupro estudado, como o crime foi denunciado alguns meses após ocorrido, perdeu-se muitos expedientes necessários à comprovação do feito, conforme consta nos autos infracionais que deram origem ao processo nº 07/93, de denúncia feita por R.R.O., pai da vítima e requerente no processo:

Que a filha do requerente, R.P.O., menor de 10 anos, foi estuprada pelo Elemento de nome C.S.P., no ano de 1992, mas que o requerente só veio a tomar conhecimento neste ano de 93 no final de Janeiro por uma menor, amiga da vítima, de nome L. (Proc. nº 07/93)

Talvez este fator da denúncia tardia tenha contribuído não para a inocência do réu, uma vez que houve a confissão precípua do crime, mas um certo abrandamento de sua pena, como se verá mais adiante na sentença. Contudo, pode-se constatar a brevidade e superficialidade do judiciário em requerer a produção de provas. O juiz, ao receber a denúncia, emite uma simples decisão para que seja produzida um prova material, uma espécie de laudo que ateste ou não a virgindade da vítima, uma vez que, devido lapso temporal entre o ocorrido e a denúncia, era infrutífera a decisão por um exame de corpo delicto, que só é realizado logo após o fato.

“DESPACHO: Senhor escrivão,

...Expeda-se guia para exame de Sedução e corrupção de menores.” (Proc. nº 07/93)

Vale ressaltar que o exame de sedução requisitado ainda resguarda, em sua nomenclatura, questões morais de abrandamento e recalque, assumindo

advogado do réu se aproveita da inexatidão das provas para pleitear a inocência de seu cliente.

“Efetivamente, o acusado não praticou o crime...não existe no bojo do processo, como facilmente se pode constatar, qualquer prova da autoria do delito por parte do acusado.” (trechos das razões finais produzidas pelo advogado do réu no processo n° 07/93)

A SENTENÇA

O estabelecimento da sentença ganha um personagem importante ao longo do tempo: o procurador. A liquidação judiciária não pode mais ser obtida pelos meios de prova uma vez que o soberano ou seu procurador não podem arriscar suas vidas ou bens quando um crime é cometido. Assim, surgem os modelos do flagrante-delito na medida em que não existe um lapso temporal para por em dúvida a prática do delito e o modelo baseado no juramento, uma prática administrava que não envolve violência ou tortura e configura um novo tipo de estabelecimento da verdade.

Enfim, quanto ao caso de estupro referente ao processo n° 07/93, a sentença, como não poderia deixar de ser, também foi produzida baseando-se nos requisitos legais acima citados, inclusive destacando o caráter da não reincidência no crime e da boa conduta que mantinha o réu antes do acontecido. Desta forma, a busca da verdade material torna-se elemento secundário frente à exigência de manter o sustentáculo formal daquilo que parece ser evidente ou adequado num julgamento.

Julgo procedente a ação penal, para incurso-lo nas sanções do art. 213 “caput” c/c o art. 224, letra “a”, ambos do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos de reclusão. O que faço levando em conta ser o réu primário, ter bons antecedentes, residência fixa, trabalho, não ter voltado a delinquir e ter boa conduta social, pena-base esta que transformo em definitiva, à míngua

CONCLUSÃO

A busca pela verdade é, e sempre será, na sociedade, um instrumento que os seres humanos usam para o seu autoconhecimento e para a cognição daquilo que está ao seu redor. O homem, por sua vez, cria mecanismos de busca que promovem a sua interação com o meio e o fazem acreditar em determinados conceitos, pré- estabelecidos por seus antecedentes, ou fixados após uma pesquisa estratégica no seio da sociedade.

É por meio da composição da verdade, com o uso da linguagem, que resultarão os discursos integrantes dos sujeitos que conhecemos hoje. Este sujeito, como já se viu, não está fixado, é móvel e, na medida em que promove o entrelace de verdades, encontra-se entrelaçado e subjugado por elas.

Percebe-se também que o sujeito tende a adaptar o seu discurso à verdade em que acredita e que esta crença tenta estabelecer com o meio uma relação de poder. Muitas dessas relações conseguem ser fixadas na sociedade e criam um padrão de conduta.

Fato é que a busca pela verdade, possui um desdobramento relevante que é a busca pelo prazer, a vontade de saciar desejos mais íntimos. Este sentimento conservado em todos os homens, advindos de sua essência, como pensam alguns, ou estímulos externos da ação do sujeito, como sugerem outros, transformaram o corpo em sua fonte primordial de realização.

Cria-se, a partir do crime, um processo que envolve o Estado, representante da coletividade, e possíveis indivíduos afetados pela relação anormal, muitas vezes de natureza patológica, de poder, as vítimas.

Verificamos, portanto, que o sujeito é infinito, assim como são os discursos, pois fazem parte de um processo evolutivo. Ao passo que o sujeito constrói a sua história, pode desconstruir ou reconstruir aquilo que já foi vivido, mas o poder que emana do homem, o submete a um ciclo, cuja determinante é sua própria existência e as relações que cria com o meio e com

_____. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976), Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005

_____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber.** 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

MILANEZ, Nilton. **Os sintomas do discurso: sujeito, corpo e clínica na mídia. Comunicação e Análise do Discurso - Escola Superior de Propaganda e Marketing**, v. 4, p. 49-64, 2007.

_____. **Mídia e História: deslocamentos do corpo, do sexo e da memória.** In: João Bosco Cabral dos Santos; Cleudemar Alves Fernandes. (Org.). *Análise do Discurso: objetos literários e midiáticos.* 1ª ed. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2006, v. 1, p. 147-161.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX.** Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (site). Disponível em <http://www.direito2.com.br/tjce/2008/jan/8/a-prova-do-crime---artigo>, acessado em 3 de novembro de 2008.